

(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2008)

Fundada no dia 29 de maio de 1940 e registrada no livro A-1 das Sociedades Civis sob o número de ordem 9, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de maio de 1940.

ESTATUTO SOCIAL

DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Da Denominação

Art.1^o - Esta associação denominar-se-á Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil.

Da Sede

Art. 2^o - A Câmara terá sua sede na Avenida Paulista, 475 – 13^o andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01311-908, Bairro Bela Vista e seu foro na cidade de São Paulo, podendo instalar filiais ou escritórios de representação em outras cidades do Brasil.

Do Objetivo Social

Art. 3^o - A Câmara terá por finalidade:

- a) promover os intercâmbios econômico e comercial entre o Brasil e o Japão, bem como estimular e cooperar com o comércio e a indústria envolvendo esses dois países;
- b) cooperar para o desenvolvimento mútuo dos associados, relativamente a atividades comerciais e industriais;
- c) apresentar aos governos do Brasil e do Japão, ou aos seus órgãos competentes, parecer global das atividades comerciais e industriais dos associados;
- d) intervir como mediadora para a solução amigável de problemas originados pelas atividades comerciais e industriais dos associados.

Da Característica

Art. 4^o - A Câmara não terá fins econômicos ou políticos, não se prestando, outrossim, à consecução de intuítos políticos.

Das Atividades

Art. 5^o - Para a consecução de seus objetivos, a Câmara exercerá as seguintes atividades:

- a) pesquisa e coleta de dados relativos ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o Japão, bem como às atividades de comércio e à indústria envolvendo esses dois países;
- b) publicação de estudos sobre a produção e a economia do Brasil, bem como sobre a legislação a elas concernentes;
- c) manutenção, com quaisquer órgãos e/ou entidades públicas e privadas, de relações necessárias à consecução dos objetivos da Câmara;
- d) promoção de conferências e reuniões sobre as economias do Brasil e do Japão;
- e) publicação de periódicos;
- f) visitas de estudos a fábricas, bem como de observações a produtores regionais;
- g) promoção de conferências sobre assuntos diversos, cursos técnicos e certames de tecnologias, destinados aos associados e aos seus funcionários;
- h) promoção de atividades que tenham por fim o entendimento mútuo entre os associados;
- i) demais atividades que contribuirão direta e indiretamente para a consecução dos objetivos da Câmara, incluindo atividades de divulgação da Câmara, de natureza filantrópica e educacional junto às comunidades brasileira e japonesa.

Do Regulamento

- Art. 6º - Por deliberação do Conselho Diretor, serão estabelecidos regulamentos para a execução do presente estatuto, com exceção dos regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os quais serão estabelecidos privativamente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Das Categorias de Associados

- Art. 7º - Os associados da Câmara constituir-se-ão de 3 (três) categorias, a saber:
- a) honorários;
 - b) efetivos;
 - c) correspondentes.

Das Definições e Qualificações de Associados

- Art. 8º - Serão as seguintes definições e qualificações dos Associados:

Dos associados honorários

- a) Serão associados honorários os eleitos pelo Conselho Diretor em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Câmara.

Dos associados efetivos

- b) Serão associados efetivos as pessoas jurídicas ou físicas, que, dedicando-se no Brasil à importação e exportação, ao comércio, à indústria, às finanças, aos

seguros, aos transportes, aos armazéns gerais, às cooperativas de produção, à advocacia, a escritórios de contabilidade e demais atividades correlatas, ingressarem na Câmara, aplaudindo os seus objetivos.

Dos associados correspondentes

- c) Serão associados correspondentes, as pessoas jurídicas ou físicas que, dedicando-se no Japão às mesmas atividades dos associados efetivos, ingressarem na Câmara aplaudindo os seus objetivos.

Dos Direitos dos Associados Efetivos

- Art. 9º - Cada um dos associados efetivos terá:
- a) o direito a 1 (um) voto em Assembléia Geral;
 - b) o direito de indicar, candidatar-se ou ser indicado como candidato a membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
 - c) o direito de ser eleito Conselheiro Diretor e Conselheiro Fiscal;
 - d) o direito de ser membro de Departamento; e
 - e) o direito de ser indicado ou indicar membro de Comissão da Câmara.

Dos Direitos dos Associados

- Art. 10 - Os associados terão os seguintes direitos:
- a) receberem notícias, informações e publicações da Câmara;
 - b) participarem de conferências, reuniões, cursos, visitas de estudos a fábricas, visitas de observações a produtores e demais atividades promovidas pela Câmara;
 - c) utilizarem-se das instalações da Câmara;
 - d) usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;
 - e) solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, relatórios do Conselho Diretor e/ou da Diretoria Executiva, balanços e inventários da Câmara.

Da Admissão de Associados

- Art. 11 - O candidato a associado efetivo ou correspondente da Câmara deverá apresentar à Secretaria o formulário próprio, assinado juntamente com dois associados apresentantes.

- Art. 12 - O candidato obterá a qualidade de associado após a aprovação de seu nome pela Diretoria Executiva e o pagamento da jóia e da primeira contribuição.

Das Obrigações do Associado Pessoa Jurídica

- Art. 13 - Quando da admissão de associado pessoa jurídica, ou havendo modificação de seu representante, deverá o referido associado comunicar:
- a) nome e cargo de seus representantes legais, de acordo com contrato social ou estatuto social vigente, ata de eleição, ou instrumento de procuração;
 - b) nome e cargo de seu representante registrado perante a Câmara,.

Da Jóia e Contribuição

- Art.14 - Por ocasião de sua admissão, ou até o vencimento mensal, o associado deverá efetuar o pagamento da jóia e da contribuição fixadas. Fica estabelecido que

os associados efetivos contribuirão de acordo com os seus respectivos capitais ou vulto de atividades. Competirá ao Conselho Diretor deliberar e fixar as importâncias, datas de vencimento, bem como forma de pagamento das jóias e contribuições

Parágrafo único: A falta de pagamento, por parte do novo associado, da respectiva taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Do Quadro de Associados

Art. 15 - Todos os associados serão registrados no competente livro de associados, no qual serão averbados os nomes e cargos dos respectivos representantes, bem como quaisquer dados necessários.

Dos Certificados de Admissão

Art. 16 - A Câmara distribuirá Certificados de Admissão aos associados. Os associados retirantes ou excluídos deverão restituir imediatamente à Câmara os seus Certificados de Admissão; e em caso de recusa ou não devolução de tais Certificados pelo associado retirante ou excluído, ficarão os mesmos automaticamente cancelados, nulos e sem efeito, prevalecendo os registros existentes na Câmara.

Da Responsabilidade dos Associados

Art. 17 - Os associados não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Da Retirada e Exclusão de Associados

Art. 18 - Caso um associado efetivo deseje retirar-se da Câmara, deverá o mesmo manifestar sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de notificação por escrito ao Diretor Presidente. Entretanto, o associado deve estar em dia com suas obrigações junto à Câmara. Para associado que não efetuar o pagamento das contribuições após 3 meses do seu vencimento, a Câmara o notifica com advertência. Mesmo assim, passando mais três meses sem nenhuma providência a Diretoria Executiva, no âmbito do seu direito, o exclui do quadro de associados e cujo Diploma ficará inválido.

Art.19 - O associado poderá ser excluído do quadro de associados por justa causa.

§ 1º Constituem justa causa

- a)- o descumprimento por associado de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal.
- b)- o comportamento indevido de associado efetivo pessoa física, ou do representante de pessoa jurídica, na sede, reuniões ou assembléias da Câmara.
- c)- o comportamento indevido de associados efetivo ou colaborador quando no exercício de função para a qual tenha sido designado e
- d)- o comportamento indevido que possa afetar o bom conceito da Câmara

§ 2º A apuração dos fatos caberá a uma Comissão de Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas à Diretoria Executiva que decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

§ 3º Em caso de exclusão do quadro de associados, o associado acusado será previamente notificado dos motivos de sua exclusão, abrindo-lhe o prazo de defesa de 15(quinze) dias, contado do recebimento da notificação por esse associado

Findo o prazo ora estipulado e se o associado não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pela Diretoria Executiva, será o associado excluído do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pelo associado, caberá recurso por escrito a Diretoria Executiva que terá igual prazo para confirmar ou não a decisão .

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Das Espécies de Assembleias Gerais

Art. 20 - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Das Matérias de Deliberação da Assembleia Geral

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) determinação do plano anual de atividades e das contas de receita e despesa referentes ao exercício social corrente, bem como suas alterações importantes;
- b) aprovação do relatório anual de atividades, bem como das contas e do resultado econômico referentes ao exercício social encerrado; e
- c) eleição e exoneração de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais.
- d) alteração do Estatuto Social;
- e) aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- f) dissolução da Câmara
- g) demais matérias de especial relevância

Das Épocas de Realização das Assembleias Gerais

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o fim do mês de março.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando o Presidente ou Conselho Diretor julgar necessário, ou quando solicitada por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos através de justificativa consubstanciada em documento subscrito por todos e entregue ao Diretor Presidente.

Da Convocação e Presidência

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função mediante edital a ser afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para sua realização, em local visível da sede da Câmara e remetido aos associados por registro postal, telegrama e-mail ou fax, levando ao conhecimento de todos os associados as matérias a serem discutidas.

Do Funcionamento

Art. 25 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos, exceto quando a lei exigir quorum maior. Serão computados no "quorum" inclusive os presentes através de seus procuradores. Em caso de realização em segunda convocação, por falta de "quorum", o que se dará 30 (trinta) minutos depois, a assembléia entrará em funcionamento com qualquer número. Nas deliberações relativas a destituições de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e alteração dos Estatutos Sociais, aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos quando a assembléia for realizada em segunda convocação.

Do Voto por Procuração

Art. 26 - Fica estabelecido que os associados poderão ser representados em Assembléia Geral por procuradores, devidamente constituídos .. No entanto, um procurador somente poderá exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais de até 5 (cinco) associados, desde que tal procurador seja necessariamente associado efetivo. O associado pessoa jurídica, impossibilitado de comparecer por seu representante registrado na Câmara, poderá participar das deliberações através de substituto do representante, sendo este substituto indicado pelo referido representante .

Das Deliberações

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. O Presidente da Mesa terá o voto de desempate, devendo ter suas atas lavradas e registradas pelo Secretário da Assembléia, em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Da Composição

Art. 28 - A Câmara será administrada por um Conselho Diretor, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo único Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art. 29 - Mediante recomendação do Conselho Diretor, poderá a Câmara indicar um Presidente de Honra e Membros Consultivos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Composição do Conselho Diretor

Art. 30 - O Conselho Diretor é composto por até 60 (sessenta) Conselheiros Diretores.

Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Diretor

Art. 31 - Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas físicas e/ou jurídicas, associados efetivos da Câmara.

Da Eleição e Destituição de Conselheiros Diretores

Art. 32 - Os Conselheiros Diretores serão eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Do Sistema de Eleição de Conselheiros Diretores

Art. 33 - A Assembléia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Diretores, sendo que o processo de eleição dos Conselheiros Diretores será estabelecido em Regulamento específico, nos termos do art. 6º deste Estatuto. Na ocorrência de vaga nos cargos de Conselho Diretor, esta será preenchida pelos suplentes nos termos do regulamento do processo de eleição de conselheiros diretores.

Do Mandato dos Conselheiros Diretores

Art. 34 - Os Conselheiros Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Dos Deveres e Atribuições do Conselho Diretor

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) tratar dos assuntos apresentados pelo Diretor Presidente;
- b) eleger, entre os seus membros, a Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre os seguintes assuntos: c.1) assuntos propostos pela Assembléia Geral, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei; c.2) planos e relatórios a serem apresentados à deliberação da

Assembléia Geral; c.3) propostas de alterações de cláusulas estatutárias ou regulamentares; c.4) assuntos relativos ao estabelecimento e à alteração substancial da jóia de inscrição e das contribuições; c.5) homologar a criação ou a extinção de Departamento e Comissão; e c.6) assuntos propostos pela Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

Da Convocação do Conselho Diretor

Art. 36 - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função ou exigida por no mínimo 10 (dez) Conselheiros Diretores, mediante convocação e sob a presidência do Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função .

Do Direito de Voto na Reunião do Conselho Diretor

Art. 37 - Cada um dos Conselheiros Diretores presentes à reunião do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações deste órgão.

Da Constituição e Deliberação da Reunião do Conselho Diretor

Art. 38 - A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Diretores em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta)minutos depois, com a presença de qualquer número, os quais deliberarão por maioria simples de votos. O representante junto à Câmara do Conselho Diretor impossibilitado de comparecer à reunião, poderá participar das deliberações através de substituto designado por ele. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas em livro próprio as respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário e registradas.

Dos Honorários dos Conselheiros Diretores

Art. 39 - Os Conselheiros Diretores não receberão honorários.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e por 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Fiscal

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes deverão ser associados efetivos pessoa física e/ou representantes registrados na Câmara de associados pessoas jurídicas.

Da Eleição e Destituição de Conselheiros Fiscais

Art. 42 - Os Conselheiros Fiscais e suplentes serão eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Do Sistema de Eleição de Conselheiros Fiscais

Art. 43 - A Assembléia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Fiscais e suplentes, sendo que o processo de eleição será estabelecido em Regulamento específico. Havendo vaga no cargo de Conselheiro Fiscal, esta será preenchida pelos suplentes, conforme critério estabelecido no Regulamento específico.

Da Convocação das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal elegerá o Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa das reuniões. As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa eleito, e serão ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades, a situação patrimonial e a contabilidade da Câmara;
- b) apresentar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço à Assembléia Geral Ordinária;
- c) expor seu ponto de vista sobre assuntos relacionados às suas atribuições, mediante comparecimento, se necessário, às reuniões do Conselho Diretor, bem como às da Diretoria Executiva.

Do Mandato dos Conselheiros Fiscais

Art. 46 - Os Conselheiros Fiscais ou suplentes designados terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros Fiscais Suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Dos Honorários dos Conselheiros Fiscais

Art. 47 - Os Conselheiros Fiscais e suplentes não receberão honorários.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 48- A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, 8 (oito) Diretores Executivos.

Do Objetivo da Diretoria Executiva

Art. 49 - A Diretoria Executiva é o órgão supremo de execução das atividades desta Câmara, e terá por objetivo administrar o funcionamento rápido e harmonioso da Câmara.

Do Sistema de Eleição de Diretores Executivos

Art. 50 - Os Diretores Executivos serão eleitos pelo Conselho Diretor dentre os membros deste Conselho Diretor, associados efetivos pessoas físicas ou representantes registrados perante a Câmara, no caso de associados efetivos pessoas jurídicas. O processo de eleição será estabelecido em regulamento específico. Havendo vaga de cargo de Diretor Executivo, a eleição será realizada, nos termos do referido regulamento.

Da Convocação da Diretoria Executiva

Art. 51 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente, mediante convocação deste.

Do Direito de Voto na Reunião da Diretoria Executiva

Art. 52 - Cada Diretor Executivo presente à Reunião da Diretoria Executiva terá direito a 1 (um) voto nas deliberações deste órgão.

Da Constituição e Deliberação da Reunião da Diretoria Executiva

Art. 53 - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença da maioria simples dos Diretores Executivos, os quais deliberarão por maioria simples de votos. Entretanto a presença do presidente ou seu substituto é imprescindível. Não se admitirá a presença de Diretor Executivo através de procurador. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas em livro próprio as respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário e registradas.

Das Atribuições do Diretor Presidente

- Art. 54 - Compete ao Diretor Presidente:
- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
 - c) supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
 - d) controlar o funcionamento das filiais, dos escritórios de representação e dos departamentos;
 - e) admitir e demitir funcionários remunerados, e fixar os seus ordenados e adicionais;
 - f) tomar as devidas providências em ocorrências de atendimento urgente, devendo, porém, proceder à sua comunicação na reunião seguinte do Conselho Diretor e/ou da Diretoria Executiva.

Das Atribuições dos Diretores Vice-Presidentes

- Art. 55 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:
- a) auxiliarem o Diretor Presidente;
 - b) nos impedimentos ou ausências do Diretor Presidente, os vice-presidentes o substituirão, na ordem estabelecida previamente pelo Diretor Presidente, mediante prévia aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Das Atribuições dos Diretores sem designação específica

- Art. 56 - Compete aos Diretores sem designação específica:
- a) auxiliarem o Diretor Presidente nos seus encargos;
 - b) nos impedimentos ou ausência dos Diretores Presidente e Vice-Presidentes, substituírem o Diretor Presidente, na ordem estabelecida pelo Diretor Presidente, mediante prévia aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva;
 - c) coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos.
 - d) administrar, coordenar e fiscalizar tudo que concerne à tesouraria e à contabilidade.

Do Mandato dos Diretores Executivos

- Art. 57 - Os Diretores Executivos terão mandato de 1 (um) ano, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos substitutos designados pelo Conselho Diretor para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Dos Honorários dos Diretores Executivos

- Art. 58 - Os Diretores Executivos não receberão honorários.

DOS DEPARTAMENTOS

Da Criação de Departamentos

Art. 59 - Poderão ser criados Departamentos visando o desenvolvimento das atividades da Câmara, de acordo com os ramos de atuação dos associados. A criação, a organização e a extinção dos Departamentos dependerão de aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Diretor.

Dos Membros dos Departamentos

Art. 60 - Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros, devendo, entretanto ser composto de, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos. O Presidente será escolhido pelos membros do Departamento, ficando sua escolha sujeita à aprovação do Presidente da Câmara. O Presidente escolhido nomeará no mínimo 2 (dois) Vice Presidentes.

Art. 61 - Ao ingressar na Câmara, o associado efetivo deverá cadastrar-se em um Departamento Principal, de acordo com sua atividade principal.

§1º. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, fica estabelecido que cada associado efetivo poderá ser membro e ser cadastrado em mais de um Departamento.

§2º. O associado efetivo somente poderá exercer seu direito previsto no item "b" do artigo 9º deste Estatuto e de regulamento específico, através de seu Departamento Principal.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Da Criação das Comissões

Art. 62 - Poderão ser criadas na Câmara, mediante aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Diretor, Comissões para estudo, discussão e execução de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara.

Dos Membros das Comissões

Art. 63 - A Comissão será composta por um Presidente e por um número indeterminado de membros. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Diretor Presidente dentre os membros da Diretoria Executiva, e no mínimo 2 (dois) Vice Presidentes e os demais membros da Comissão serão escolhidos pelo seu Presidente dentre os associados efetivos ou pessoas por eles indicadas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA

Da Instalação de Secretaria

Art. 64 - Fica instalada a Secretaria da Câmara para cuidar dos serviços administrativos.

Do Secretário Geral

Art. 65 - A Secretaria terá um Secretário Geral ao qual incumbirá a sua direção. A nomeação e a demissão do Secretário Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 66 - Mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá o Diretor Presidente nomear um Secretário Geral substituto, permanente ou temporário, bem como contratar colaboradores avulsos para os trabalhos necessários, para o regular funcionamento da Secretaria.

Do Regulamento da Secretaria

Art. 67 - Excetuadas as hipóteses dos dois artigos anteriores, os demais assuntos concernentes à Secretaria serão regulados à parte, após deliberação em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DA CONTABILIDADE

Do Exercício Social

Art. 68 - O exercício social da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Da Receita

Art. 69 - As despesas da Câmara serão pagas pela arrecadação de jóias, contribuições, doações, auxílios ou subvenções e outras receitas.

CAPÍTULO XII

DOS DOCUMENTOS SOCIAIS

Do Arquivamento dos Estatutos e Demais Documentos

Art. 70 - O Diretor Presidente deverá manter arquivados na Secretaria da Câmara, o estatuto, os regulamentos, as circulares, o livro de registro de associados, as atas das Assembléias Gerais e as resoluções do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Nos termos do artigo 10, item "e", não poderá o Diretor Presidente, sem motivo justo, recusar a exibição dos documentos acima mencionados, ao associado que a solicitar.

Da Apresentação do Relatório de Atividades e do Balanço

Art. 71 - A apresentação do relatório de atividades e do balanço obedecerá ao que segue:

- a) o Diretor Presidente deverá submeter ao exame do Conselho Fiscal, até uma semana antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos:
 - 1) relatório de atividades;
 - 2) balanço;
 - 3) conta de receitas e despesas;
 - 4) inventário.
- b) o Conselho Fiscal examinará os documentos apresentados na forma acima, e apresentará ao Diretor Presidente, até a véspera da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, parecer subscrito por dois ou mais de seus membros.
- c) o Diretor Presidente deverá apresentar à assembléia geral, para aprovação, os documentos referidos no item "a", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal a que alude o item anterior.
- d) o Diretor Presidente deverá deixar na Secretaria até uma semana antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os documentos referidos no item "a".
- e) salvo motivo justo, não poderá o Diretor Presidente recusar ao associado, quando solicitada, a exibição dos documentos referidos no item "a", de conformidade com o item "e" do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - A Câmara será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, para tanto convocada, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e por votação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo nessa assembléia ser deliberada a destinação a ser dada ao patrimônio social então existente.